



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº1885, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Concede, em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a isenção do pagamento das faturas de água e esgoto aos usuários cadastrados no SAAE- SGA e beneficiados pela Tarifa Social, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, prevista no artigo 69, § 1º, Inciso I da Lei Orgânica Municipal **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam isentos do pagamento das tarifas de água e esgoto cobrados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, de que trata a Portaria n. 057/2020, aos usuários cadastrados e beneficiados pela tarifa de água e esgoto na categoria de consumo “residencial social”, com renda per capita de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) e inscritos no Programa Bolsa Família-CadÚnico, nos termos da Lei Federal 10.836/04, com vencimento a contar da publicação do Decreto n. 1.184, de 25 de março de 2020.

§1º Serão isentas as competências referentes aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, e as faturas de consumo de dezembro de 2020, com vencimento no mês janeiro de 2021, que correspondem ao valor estimado em R\$ 1.189.402,32 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e dois reais e trinta e dois centavos), conforme planilha detalhada no anexo I dessa Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de abril de 2021.

200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ANEXO I

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO

ZONA RURAL								
Faixa de consumo (média)	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	51-100 m ³	>100m ³	Total
Quant. Inscrições	195	79	38	26	4	1	0	343
Valor total medido R\$ (9 meses)	32.833,84	21.240,09	17.638,63	20.093,46	6.436,26	2.561,40	0,00	100.803,68
ZONA URBANA								
Quant. Inscrições	1320	457	202	132	38	13	5	2.167
Valor total medido R\$	343.058,36	186.436,94	148.744,19	166.463,32	90.805,23	75.986,01	77.104,59	1.088.598,64

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de abril de 2021.

200° da Independência e 133° da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C1F-04A6-05B4-8A11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 15/04/2021 15:50:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/1C1F-04A6-05B4-8A11>

DECRETO 1.353, de 14 de abril de 2021.

Dispõe sobre a incidência do adicional de insalubridade aos servidores da saúde e dá outras providências, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei orgânica do município e,

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19, tanto nacionalmente quanto internacionalmente;

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN é a quarta cidade mais populosa do estado do RN, localizada na região metropolitana de Natal/RN;

CONSIDERANDO que os servidores da saúde são essenciais ao enfrentamento e combate ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 1.341, de 26 de março de 2021, que prorroga o Decreto nº 1.184, mantendo o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 1.347, de 05 de abril de 2021, que determina medidas mais brandas de isolamento social, em caráter excepcional e temporário, restabelecendo o “toque de recolher” visando o combate, prevenção e enfrentamento ao coronavírus e estado de Pandemia, incluindo a fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias;

Considerando a portaria conjunta nº02, de 25 de fevereiro de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Defesa Social, que dispõe sobre as infrações e aplicações de sanções como medida de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;

Considerando a portaria interna nº01, de 24 de fevereiro de 2021, que nomeou servidores para exercerem a função de fiscal sanitário;

Considerando o PACTO PELA VIDA estabelecido entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e Municípios, incluindo São Gonçalo do Amarante/RN;
DECRETA:

Art.1º Este Decreto institui o adicional de insalubridade a servidores do serviço público de saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, em virtude da necessidade de reconhecer, numa época de pandemia, o trabalho desenvolvido pelos fiscais sanitários, no Centro Municipal de Coleta COVID e no Hospital de Campanha.

Art.2º Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), a partir do mês de abril de 2021, para os servidores que foram designados e estejam atuando na função de fiscal sanitário no âmbito da

Secretaria Municipal de Saúde, bem como, no centro municipal de coleta COVID e Hospital de Campanha.

Art.3º Os servidores que se encontram afastados, não farão jus ao recebimento do adicional de insalubridade.

Art.4º Os demais servidores deverão seguir a legislação vigente do município que trata da incidência do adicional de insalubridade.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua validade por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, caso persista o surto do coronavírus (COVID-19).

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de abril de 2021.
 200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

LEI Nº1885, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Concede, em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a isenção do pagamento das faturas de água e esgoto aos usuários cadastrados no SAAE- SGA e beneficiados pela Tarifa Social, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, prevista no artigo 69, § 1º, Inciso I da Lei Orgânica Municipal FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam isentos do pagamento das tarifas de água e esgoto cobrados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, de que trata a Portaria n. 057/2020, aos usuários cadastrados e beneficiados pela tarifa de água e esgoto na categoria de consumo “residencial social”, com renda per capita de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) e inscritos no Programa Bolsa Família-CadÚnico, nos termos da Lei Federal 10.836/04, com vencimento a contar da publicação do Decreto n. 1.184, de 25 de março de 2020.

§1º Serão isentas as competências referentes aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, e as faturas de consumo de dezembro de 2020, com vencimento no mês janeiro de 2021, que correspondem ao valor estimado em R\$ 1.189.402,32 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e dois reais e trinta e dois centavos), conforme planilha detalhada no anexo I dessa Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de abril de 2021.
 200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO

ZONA RURAL								
Faixa de consumo (média)	0-10 m³	11-15 m³	16-20 m³	21-30 m³	31-50 m³	51-100 m³	>100m³	Total
Quant. Inscrições	195	79	38	26	4	1	0	343
Valor total medidoR\$ (9 meses)	32.833,84	21.240,09	17.638,63	20.093,46	6.436,26	2.561,40	0,00	100.803,68
ZONA URBANA								
Quant. Inscrições	1320	457	202	132	38	13	5	2.167
Valor total medidoR\$	343.058,36	186.436,94	148.744,19	166.463,32	90.805,23	75.986,01	77.104,59	1.088.598,64

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de abril de 2021.
 200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal